

## **TERMO DE REFERÊNCIA-TR**

### **1 – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos de televisão e rádio alocados na Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM, relação constante no Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de TV e Rádio, conferindo a boa qualidade dos serviços por meio da correta manutenção dos equipamentos. De forma, que ratificamos que a contratação de uma empresa trará vantagem financeira para este tribunal, sobretudo quando existe a carência de servidores à execução dessa atividade com precisão, de modo que consideramos de extrema necessidade a contratação de mão de obra especializada para tal fim.

### **3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.

### **4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do gênero e com características semelhantes ao objeto deste TR.

4.2 Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

### **5 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

5.1 O responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem dos equipamentos (se for o caso) para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem assim verificar qual(is) a(s) peça(s) está(ão) comprometida(s) em seu funcionamento para posterior substituição, caso seja vantajoso, para este tribunal, com autorização prévia do gestor da SECOM.

5.2 Todos os equipamentos deverão sofrer manutenção TRIMESTRAL, podendo haver, excepcionalmente manutenção fora desta programação de no máximo 3 (três) equipamentos ao mês, caso haja urgência, sem prejuízo da manutenção trimestral.

5.3 A CONTRATADA deve possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

5.4 A CONTRATADA obrigar-se-á executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, ou fora da Sede do tribunal, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

5.5 A CONTRATADA obrigar-se-á a responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do tribunal.

5.6 Caso durante o pacto for adquirido novos equipamentos pelo Tribunal a empresa procederá a manutenção destes até o final do contrato sem alteração no valor pactuado; bem como não haverá alteração no valor, caso algum equipamento, relacionado no Anexo I deste TR seja descartado.

5.7 Verificada a necessidade de aquisição de peças quando da manutenção, a CONTRATADA deverá quantificar e especificar, por meio de relatório circunstanciado, o qual subsidiará a SECOM na aquisição da(s) peça(s) em autos apartados, para que o equipamento defeituoso venha funcionar normalmente.

5.8 Toda a manutenção dos equipamentos realizada trimestralmente, deverá ser realizada no máximo em 10 (dez) dias corridos; sendo os excepcionais do mês, citados no item 5.2, que deverão ser realizados em 48 (quarenta e oito horas), salvo justificativa condizente.

## **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato, inclusive caso a empresa/pessoa física vencedora não ter sede/residir em Porto Velho-RO, deverá manter técnico habilitado nesta cidade.

6.1.2. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

6.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.7. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

6.1.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

6.1.9. Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual, quando houver.

6.1.10. A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado;

6.1.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos, bem como telefones fixo e celular.

6.1.12. No caso de abertura de chamado por e-mail a CONTRATADA se compromete em responder a solicitação também por e-mail em até 3 (três) horas após o horário de envio do mesmo, para as solicitações que ocorrerem após o encerramento do expediente do Tribunal a CONTRATADA deverá responder na primeira hora do dia seguinte.

6.1.13. Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da firma proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas.

6.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos deste Termo.

6.1.15 Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

6.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.17 O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

6.1.18 As dúvidas da CONTRATADA, caso surjam serão dirimidas pela SECOM.

6.1.19 Independente do caráter da manutenção, se durante a realização da manutenção preventiva for constatado a necessidade de intervenção de caráter corretivo, a CONTRATADA, deverá informar de imediato ao Fiscal do Contrato, designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos acerca do problema, verificando inclusive, o tempo previsto para manutenção e orçamento detalhado nos casos de substituição.

## 6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos serviços no prazo estabelecido no item 11.

6.2.2 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento dele.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.2.4. Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra, se for de sua preferência, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

## **7 - DAS PEÇAS A SEREM UTILIZADAS**

7.1 Peças para algum dos equipamentos listados no Anexo I, podem ser adquiridas da CONTRATADA ou de outra empresa, desde que ofereçam menor preço, sendo esta aquisição procedida em autos apartados.

7.2 Adquirida a(s) peça(s) estas devem ser substituídas pela CONTRATADA, sendo as antigas devolvidas à CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

## **8 – DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

8.1 Nas dependências da SECOM ou na própria empresa, se for o caso.

8.2 A retirada do equipamento para manutenção, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE.

8.3 O equipamento retirado pela CONTRATADA e os serviços respectivos deverão ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela SECOM, por meio das servidoras Márcia Cristina da Silva Moraes e Maíra Isabel Drischel da Silva, respectivamente, fiscal e substituta eventual, as quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, como preceitua a Portaria GP n. 716/2019.

## 11 - PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

11.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN; b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa; e

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

11.4 Quando pessoa física deverá apresentar comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e da Previdência Social.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \cdot \frac{365}{365} = (6/100) \cdot 1 = 0,00016438$

365

365

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

## **12 - REAJUSTE**

12.1 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

12.2 O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

12.3 A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

12.4 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

## **13 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

14.1.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão; VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **14.2 Das Multas**

14.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

14.2.2 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo

da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

14.2.3 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

14.2.4 Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

## **15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168138 – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **16 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.

## **17 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

17.1 Menor preço.

## **18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será de 30 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

## **19 – ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>PREÇO DA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL</b>	<b>PREÇO DA MANUTENÇÃO PARA 30 MESES</b>
1	Manutenção TRIMESTRAL dos Equipamentos (Rádio e TV) do TRT/14ª Região/ SECOM (relação de bens constantes no Termo de Referência em anexo).	R\$ 11.955,00	R\$ 119.550,00

## **20 – SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

20.1 Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM.

Porto Velho, 20 de julho de 2022.

Márcia Cristina da Silva Morais  
Chefia do Setor de Apoio Administrativo  
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição do bem</b>	<b>Tombamento</b>
1	Vídeo Cassete JVC-SR VS3OU	17958
2	Microfone Sennheiser-EW122	17963
3	Gravador LG-RH1F99H	23995
4	Câmara Sony PMW - EX3	30398
5	Câmara Sony PMW - EX3	30399
6	Vídeo Cassete Sony HVRM15AN	30420
7	Câmara Fotográfica Nikon NKR-D90	31026
8	Lente VR18-105 -Nikon Nokia VR-18	31027
9	Lente VR70-300-Nikon 70/300	31028
10	Microfone Sony UWP VI	31947
11	Microfone Sony UWP VI	31948
12	Microfone Sony UWP VI	31949
13	Mesa de Mixer de Vídeo SE-500	31953
14	Ilha de Edição (micro)	35838
15	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37011
16	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37012
17	Câmara Nikon D 800	37013
18	Câmara Nikon D 800	37014
19	Flash Nikon SB-910	37015
20	Lente Nikon DX ED	37016
21	Lente Nikon DX VR	37017
22	Câmara de Vídeo Sony HVR-HD	37076

23	Gravador ASUS-SBW-06D2X	37193
24	Lente para Câmera Digital	37754
25	Flash para Câmera digital	37755
26	Mesa de Som Compact Mixer	37848
27	Imac Apple "27" (ilha de edição)	38970
28	Conj. Soundbar – Áudio dinâmico c/clareza vocal	38971
29	Torre duplicadora de CD e DVD	38972
30	Microfone sem fio duplo	38973
31	Microfone sem fio duplo	38974
32	Microfone sem fio duplo	38975
33	Microfone Condensador Profissional	38999
34	Microfone Condensador Profissional	39000
35	Microfone Condensador Profissional	39001
36	Placa de Áudio externa	39002
37	Placa de Áudio externa	39003